



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 22/03/93
 AS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

PR. 03 - PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0013/93-3

PREJUDICADO

17 000 1993

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Altera dispositivos da Resolução nº 8/90 e Lei 9.296/81, transfere cargos na Secretaria da Câmara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 3º da Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990, mantidos os respectivos parágrafos:

"Art. 3º - A gratificação a que se refere esta Resolução será devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício do servidor na Câmara Municipal, salvo quando tornada permanente em razão de ter sido percebida pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ou não."

Art. 2º - Aplicam-se à permanência da gratificação as normas estabelecidas na Lei nº 10.442, de 4 de março de 1988, considerando, na contagem do prazo para esse fim, como sendo da mesma natureza, as gratificações concedidas sob diferentes fundamentos.

Art. 3º - A partir do 1º dia do mês seguinte à vigência desta Resolução, os percentuais dos Grupos I, II, III, IV e V a que se refere o Anexo Único à Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990, ficam fixados, respectivamente, em 67 (sessenta e sete), 56 (cinquenta e seis), 50 (cinquenta), 45 (quarenta e cinco) e 34 (trinta e quatro) do valor de referência.

Parágrafo único - O valor de referência a que se refere esta Resolução é igual ao limite fixado no artigo 102 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 4º - O Grupo VI da Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990, acrescido pela Resolução nº 1, de 29 de abril de 1992, alterada pela Resolução nº 1, de 26 de março de 1993, na mesma data a que se refere o artigo 3º desta Resolução, fica com seus percentuais do valor de referência alterados para:

- I - Assistentes Militares - Oficiais: 100;
- II - Assistentes Militares - Auxiliares: 45;
- III - Pelotão da Guarda - Comandante: 67;
- IV - Pelotão da Guarda - Praças: 34.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 13 de 1983

Art. 5º - Para efeito de concessão das gratificações previstas no incisos I e II do artigo 100, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do QPL, contratados sob o regime da CLT pela Câmara Municipal e comissionados que prestam serviços junto às Subsecretarias Parlamentares, aos Gabinetes dos membros da Mesa, ao Gabinete do Diretor Geral, aos Gabinetes dos Diretores de Departamento e aos Gabinetes dos Assessores Chefes, ficam fixados os seguintes limites globais sobre o valor de referência:

- I - 330% (trezentos e trinta por cento) para o Gabinete da Presidência;
- II - 170% (cento e setenta por cento) para os demais Gabinetes dos membros titulares da Mesa;
- III - 330% (trezentos e trinta por cento) para cada Subsecretaria Parlamentar;
- IV - 130% (cento e trinta por cento) para os Gabinetes do Diretor Geral, Diretor de Departamento e Assessores Chefes.

Parágrafo único - Para efeito dos limites fixados neste artigo nenhum servidor poderá receber, individualmente, gratificação de gabinete em percentual superior a 1,5 (uma vez e meia) o valor do padrão de Secretário Municipal.

Art. 6º - Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção pelo sistema anterior, a gratificação de gabinete incorporada, em percentual do valor de referência, é fixada em 95 (noventa e cinco) para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, 85 (oitenta e cinco) para os cargos de Diretor Geral e Secretário Geral, 80 (oitenta) para os cargos de Assessor Técnico Legislativo Chefe e Diretor Técnico de Departamento, 60 (sessenta) para os cargos de Chefe de Gabinete e Chefe da Subsecretaria Parlamentar, 65 (sessenta e cinco) para os cargos de Assessor Técnico Supervisor e 30 (trinta) para os cargos de Subdiretor Técnico.

Art. 7º - Fica estendida, aos integrantes da carreira de Assessor da linha de acesso 2550/2 que estiverem exercendo suas atividades nas unidades da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, a gratificação de que trata a Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986, incorporada, para todos os efeitos, após a sua percepção pelo prazo de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não.

Art. 8º - Ficam transferidos para a Parte Suplementar - PS, extinguindo-se na vacância, os cargos de Assistente Técnico de Contabilidade, alterando-se a linha de acesso 1257/0, do Anexo III à Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, a qual passa a comportar quatro níveis, renumerados a partir do novo nível 1 a que corresponde o cargo de Contador.

M. -
PA
R



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 03 do proc.
n.º 13 de 93

§ 1º - Para os efeitos previstos no artigo 20, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, ao cargo de Assistente Técnico de Contabilidade é equivalente o de Chefe de Seção, incluído na Tabela III do Anexo I à Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981.

§ 2º - Fica assegurado aos titulares dos cargos ora transferidos o direito de concorrer ao acesso, na forma da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, desde que requeira a sua inscrição no concurso próprio, nos termos da mencionada lei, vedada, no caso, a inscrição "ex officio".

§ 3º - Os cargos de Contador não pretendidos pelos concorrentes ao acesso deverão ser providos por concurso público.

Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no artigo 20 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, é estabelecida a correlação do cargo extinto de Diretor de Divisão Técnica, da Parte Suplementar da Tabela III do Anexo I à Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, com o de Subdiretor Técnico, da Tabela II do Anexo I à mesma lei.

Parágrafo único - Poderão os inativos passíveis de duplo enquadramento, nos termos da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, optar por qualquer das duas situações, desde que o façam no prazo de 6 (seis) meses a contar da vigência desta Resolução.

Art. 10 - Ficam transformados 7 (sete) cargos vagos de Chefe de Seção Técnica III, ref. NS-3, em 5 (cinco) cargos de Contador e 2 (dois) cargos de Bibliotecário, ficando em consequência alterada, como segue, a lotação desses cargos e incluídos na Tabela V, do Anexo I à Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981:

- I - Contador III, 3 (três) cargos;
- II - Contador II, 3 (três) cargos;
- III - Contador I, 7 (sete) cargos;
- IV - Bibliotecário III, 4 (quatro) cargos;
- V - Bibliotecário II, 1 (um) cargo; e
- VI - Bibliotecário I, 5 (cinco) cargos.

Parágrafo único - Ficam deslocados para o final da Tabela V os cargos de Contador I, passando a rubrica "b" a ser assim redigida:

"b) Provimento por Concurso Público".

Art. 11 - Fica transformado 1 (um) cargo vago de Subdiretor Técnico em Assessor Técnico Supervisor (ST.7), a ser provido por acesso dentre titulares do cargo de Assessor Técnico Legislativo não integrantes das linhas de acesso 1250/1, 2500/0 e 2550/1 a 3.

M
M
CA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
n.º	13	de 1993

Art. 12 - O Quadro de Especificação de Funções, do Anexo II a que se refere a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, fica alterado na seguinte conformidade, mantidos os cargos correspondentes às demais funções:

- I - Assessoria em Assuntos Culturais - 6;
- II - Assessoria em Assuntos Educacionais - 3;
- III - Assessoria em Assuntos Econômicos e Financeiros - 8;
- IV - Assessoria em Assuntos Administrativos - 3;
- V - Assessoria em Engenharia - 3.

Art. 13 - Ficam incluídos na Parte Suplementar da Tabela I, do Anexo I à Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, 2 (dois) cargos de Assessor Técnico Legislativo Chefe, destinados à extinção na vacância, mantida, na Parte Permanente, a atual lotação.

Art. 14 - Na substituição e designação de funcionário para o exercício temporário de cargo vago será observado o disposto nos arts. 54 a 56 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 15 - Fica redistribuída a lotação dos cargos de Assistente de Chefia Técnica, Oficial Legislativo, Assistente de Administração e Auxiliar Legislativo, em três níveis de 85 (oitenta e cinco), 75 (setenta e cinco) e 65 (sessenta e cinco) cargos, respectivamente, observadas a ordem decrescente de referências, ficando eliminada da linha de acesso própria, o nível 1 - "Auxiliar Legislativo".

Art. 16 - O artigo 15 da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, fica acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:

"§ 4º - Das avaliações de que tratam as alíneas "a" e "b" será dada imediata ciência ao avaliado."

Art. 17 - Fica revogado o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981.

Art. 18 - O artigo 19 da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, alterado pelo artigo 12 da Lei nº 9.501, de 1º de julho de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Os concursos de acesso serão realizados em cada ano, observado rigorosamente o seguinte cronograma:

M. J. P.



Câmara Municipal de São Paulo

Ficha no. 05	do pr. c.
n.º 13	do 1993

S. H. P.

I - até 31 de março, realização de provas destinadas a avaliar o aproveitamento em cursos de treinamento promovido pela Assessoria Técnica de Recursos Humanos relativos ao ano anterior;

II - até 31 de maio, complementação de testes e pesquisas relativos ao desempenho durante o ano anterior;

III - até 15 de setembro, preenchimento das fichas de avaliação pelas chefias imediatas;

IV - até 15 de outubro, preenchimento das fichas de avaliação pela Comissão de Direção;

V - até 31 de outubro, publicação das listas de aferição do mérito e avaliação de desempenho;

VI - até 15 de novembro, recebimento de recursos:

a) dirigidos à Comissão de Direção, a respeito da avaliação da chefia imediata;

b) dirigidos à Mesa, a respeito da avaliação da Comissão de Direção.

VII - até 20 de dezembro, publicação da decisão dos recursos de que trata o inciso anterior;

VIII - até 31 de dezembro, homologação do concurso e publicação das listas finais de classificação, com vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo único - Aos órgãos de que trata o inciso VI deste artigo incumbe, mediante decisão fundamentada, alterar ou manter a avaliação objeto de recurso."

Art. 19 - No concurso de acesso, todos os integrantes de cada classe serão inscritos "ex officio" e receberão notas, havendo, contudo, duas listas separadas de classificação: a primeira, dos funcionários com interstício completo, figurando na segunda os que não tenham satisfeito o requisito.

Parágrafo único - O funcionário que renunciar ao acesso passará a ser o último classificado da respectiva lista.

Art. 20 - O funcionário que, tendo condição legal de concorrer ao acesso em mais de uma linha, poderá optar por qualquer delas, ainda que não haja cargo vago a ser provido.

Art. 21 - Ficam extintos os cargos de Encanador-Encarregado e Encarregado de Oficina e fundidas em uma só as linhas de acesso 3770/1, 3770/2 e 3777/1.

Art. 22 - As gratificações de função dos cargos de provimento em comissão de referência DA-10 ou superior, não incluídos no artigo 43 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, correspondem aos percentuais atribuídos, pelo Anexo II da mesma lei, ao nível médio e, quando exigido diploma universitário para o provimento, ao nível superior.

Y. M. P. SA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 13 de 1993

Art. 23 - Passam a ser cargos de livre provimento em comissão, mantidas nas respectivas tabelas e requisitos de provimento, reduzindo-se da lotação dos cargos integrados nas respectivas carreiras:

I - 5 (cinco) Assessor Técnico IV, ref. NS-4, reclassificado na referência DA-12;

II - 3 (três) Assessor Técnico III, ref. NS-3, reclassificado na referência DA-11;

III - 1 (um) Encarregado de Marcenaria, ref. NO-5, reclassificado na referência DA-7;

IV - 1 (um) Encarregado de Serviços de Eletricidade, ref. NO-5, reclassificado na DA-7.

§ 1º - Os cargos de assessoramento a que se refere este artigo deverão ser preenchidos por portadores de diploma de bacharel em Direito (4), Ciências Contábeis (1), Ciências Econômicas (1), Engenharia Civil (1) e Engenharia Elétrica (1).

§ 2º - No Quadro de Especificação de Funções, constante do Anexo II à Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, ficam, em consequência, reduzidas de 1 (um) cargo cada uma das funções de Assessoria em Administração de Pessoal, Assessoria em Assuntos Sociais, Assessoria em Tradução e Interpretação e Assessoria em Redação e Divulgação.

§ 3º - São requisitos do provimento dos cargos correspondentes às funções de Assessoria Jurídica e em Assuntos Contábeis, além do título universitário, o exercício, por mais de 10 (dez) anos de cargo público que exija a formação profissional adequada à função.

§ 4º - Os titulares dos cargos a que se refere o parágrafo anterior serão designados obrigatoriamente para o Gabinete da Diretoria Geral ou órgãos a ele diretamente subordinados.

Art. 24 - Os 15 (quinze) cargos vagos de Auxiliar de Biblioteca I, II e III, referências NM-1, NM-2 e NM-3, respectivamente, ficam transformados em Agente Administrativo, reclassificados na referência NO-5, com a gratificação correspondente ao Grupo V, da Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990, de livre provimento em comissão pelo Diretor Geral, para atender as necessidades de serviços operacionais da Administração.

Art. 25 - Os cargos de provimento em comissão criados nesta Resolução serão providos dentre os candidatos aprovados em processo seletivo realizado por entidade dissociada da Administração, e seus titulares somente poderão ser exonerados por decisão unânime da Mesa.

M. J. P.

10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	do proc.	
n.º	13	de	93

Art. 26 - As despesas para execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 9, de 30 de dezembro de 1992.

Sala das Sessões, 22/6/93

[Handwritten signatures]